

## DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

**Processo Licitatório** nº 28/2024

**Modalidade:** Pregão eletrônico nº. 15/2024

**Recorrente:** Master Indústria e Comércio Ltda

**Assunto:** Recurso administrativo referente à classificação da empresa Master Indústria e Comércio Ltda

Trata-se da análise do recurso administrativo interposto pela empresa Master Indústria e Comércio Ltda. A recorrente argumenta que um terceiro estranho ao certame, qual seja, Ecoplast, teria interferido no resultado do certame, na medida em que não forneceu os materiais à recorrente (Master Indústria e Comércio Ltda) quando foi solicitado por ela para apresentação de amostra, mas forneceu à licitante vencedora Brasil Comércio e Distribuidora Ltda.

Inicialmente, cabe ressaltar que quando convocada, não apresentou nenhuma das amostras solicitadas e, na ocasião, não justificou a impossibilidade de fornecer apenas esse item específico.

Além disso, a relação comercial entre a vencedora e seu fornecedor é de natureza privada, não cabendo à Administração interferir. O fato de a recorrente não ter adquirido o item não configura razão legal para desclassificação da licitante vencedora, que atendeu todas as exigências do edital e demonstrou capacidade técnica e comercial.

Por fim, dificuldades individuais de negociação da recorrente com fornecedores não podem ser usadas para invalidar a classificação de uma concorrente que cumpriu regularmente todos os requisitos do certame.

Diante do exposto, com fundamento no parágrafo único do artigo 166 da Lei nº 14.133/2021, decido pelo indeferimento do recurso administrativo interposto pela Master Indústria e Comércio Ltda, mantendo a classificação da empresa Brasil Comércio e Distribuidora Ltda.

Pará de Minas, 21 de março de 2025.

**Fabio Alves Costa Fonseca**  
Presidente do Cispará